**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente no endereço: Rua XXX, nº XX – Bairro: Jd. XXX, Cidade, Estado**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, identidade de Registro Geral (RG) nº **XX.XXX.XXX-X**, representada na forma prevista nos seus estatutos sociais, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado, **CoreseSons**, representada por seu representante legal, Sr. **Dennis Phillipps Pereira**, inscrito no CNPJ nº **37.888.850/0001-88**, identidade de Registro Geral (RG) nº **29.969.833-6**, doravante denominado “CONTRATADA”, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª – Objeto**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE resolve contratar a CONTRATADA para a prestação de serviços cinematográficos, mediante o pagamento especificado na cláusula terceira, a ser realizada no dia **19 de Abril de 2021**, em instalação indicada pela CONTRATRANTE, situada na Cidade de **Barueri**, na R. Martim Afonso de Souza, 72 - Parque Imperial, Barueri - SP, 06462-130



**Cláusula 2ª – Prestação de Serviços**

1. A equipe do CONTRATANTE permanecerá no(s) local(is) por até **08** horas totais, com **1** cinegrafista(s), além de equipe de apoio (som, iluminação, técnicos, etc.), caso necessário. Portanto, é necessário que seja providenciada a entrada do(s) profissional(is) ao evento.
2. O vídeo deverá ser entregue editado com cortes e finalização, via Link de pasta do projeto em nuvem. Serão dois formatos de vídeo: íntegra e *trailer*. O *trailer* terá uma duração mínima de **1** minutos e máxima de **1** minutos. O conteúdo da íntegra terá duração variável, de acordo com a extensão do evento. Ambos os arquivos serão disponibilizados via link no Google *drive*.

(O material bruto gravado no dia do evento não será disponibilizado via DVD, *pen drive* ou por nenhum meio de mídia ou transferência. Caso a CONTRATANTE queira, deverá solicitar um orçamento, pois não está incluso no pacote).

**Cláusula 3ª – Remuneração dos Serviços**

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 2ª, o CONTRATANTE se compromete, sob as penas das leis aplicáveis, o pagamento da quantia de R$ **5.000,00** (**cinco mil**  reais) da seguinte forma:

• Em duas Vezes;

• Entrada de R$ **2.500,00** **(dois mil e quinhentos reais)**, no momento do agendamento, e valor restante, R$ **2.500,00** **(dois mil e quinhentos reais)**, via depósito bancário (ao menos **50**% do valor deverá ser pago até a data do evento).

**Cláusula 4ª – Obrigações das Partes**

1. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

a) Pagar no mínimo **50**% do valor até a data do evento, caso tenha optado pelo parcelamento;

b) Em caso de parcelamento em que as parcelas terminem após a data do evento, o material gravado será entregue apenas quando todas as parcelas forem quitadas;

c) Fornecer tudo que for necessário para que o serviço seja executado. Como: Informações sobre a localização do evento, data, horário, quantidade de pessoas presentes no momento, entrada para o local, mesa para o(s) cinegrafista(s), informações de contato, mantenimento de contato para resolução de detalhes como: Data e local de entrega do material (DVD + *pen drive*), e toda e qualquer informação ou atitude necessária para que a CONTRATADA possa executar e finalizar o seu serviço dentro dos prazos estipulados;

d) Responsabilizar-se de possíveis danos materiais causados aos equipamentos e/ou físicos aos cinegrafistas por parte de seus convidados e por equipe de apoio (seguranças, cerimonial, garçons e etc) devendo ressarcir o prejuízo causado à CONTRATADA;

e) Após a entrega do serviço, o CONTRATANTE terá **15** dias para solicitar alterações ou possíveis correções que achar necessário nos arquivos digitais de vídeo.

2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de vídeo no dia e horário estabelecidos no presente documento;

b) Cumprir a quantidade de horas acordadas no presente documento para cobertura do evento;

c) Editar os arquivos digitais de vídeo;

d) Disponibilizar os vídeos (trailer e íntegra) após as edições via transferência online para APROVAÇÃO da CONTRATANTE em até 45 dias;

e) Entregar o produto final em até **21** dias após APROVAÇÃO da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade da mesma;

f) Caso haja alguma falha no equipamento do CONTRATANTE alheio à sua vontade e só perceptível após a execução do serviço, que acarrete perda total ou parcial do serviço prestado, fica o CONTRATANTE obrigado a devolver a quantia proporcional à perda ocorrida, até o limite do valor contratado, ou poderá compensar o CONTRATADO de outra maneira, na concordância das partes.

**Cláusula 5ª – Divulgação e Direitos de Imagem**

A CONTRATANTE autoriza através deste instrumento legal o uso de imagem por parte da CONTRATADA que poderá usar todos os vídeos do evento para compor seu portfólio, redes sociais, site próprio, propagandas, exposições e concursos, e outros meios de uso sem restrições de tempo, quantidade, ou qualquer outra limitação e/ou validade, sempre respeitando a integridade e a moralidade da CONTRATANTE.

Fora das situações previstas acima, os usos dos vídeos do evento ficam expressamente proibidas à CONTRATADA.

**Cláusula 6ª – Rescisão**

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias que antecedem o evento.

Em caso de rescisão unilateral após o prazo mencionado ou não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA, fica estipulado devolução de 50% do valor total da cláusula 3ª para a parte prejudicada.

Caso o valor que tenha sido pago pelo CONTRATANTE seja maior que 50%, a diferença será devolvida e se o valor for menor que 50% o CONTRATANTE deverá completar o valor.

Os serviços poderão ser cancelados na ocorrência de: chuva (cenas externas), falta de energia elétrica, falta de segurança para a equipe, não cabendo, nesse caso, qualquer pedido de indenização por ambas as partes.

**Cláusula 7ª – Considerações Finais**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

**São Paulo**, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Representante – **Dennis Phillipps Pereira**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATATANTE

Representante – **Cepac Barueri**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_